



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900



LEI MUNICIPAL Nº 3.887, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

- Altera o Art. 5º e parágrafo único da Lei Municipal nº 3.729, de 29 de Setembro de 2005 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 3.729, de 29 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Aos candidatos selecionados no programa emergencial de auxílio desemprego, implica a colaboração, em caráter eventual, na prestação de serviços de interesse da comunidade local, devendo cumprir jornada de 08 (oito) horas diárias, 5 (cinco) dias por semana, sendo que 01 (uma) hora deverá ser destinada no seu treinamento ou capacitação”.

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 3.729, de 29 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O treinamento ou a capacitação deverá ser ministrado durante o período de trabalho”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 31 de Outubro de 2006.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 31/10/2006.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Ademir Cleto e Oséias Rosa.**
(Ofício nº 792/2006, da Câmara Municipal de Tatuí).